ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.581, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 2º .....

.....

§ 2º Fica estabelecido que o relatório médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 – DM1 tem prazo de validade indeterminado, para os efeitos desta Lei,no âmbito do Estado de Goiás." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 20.253, de 2018, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

ROSÂNGELA REZENDE

Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 25/03/2024

Autores	Deputado José Machado Deputada Rosângela Rezende
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.253 / 2018
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Saúde